DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0003/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA DEFINIÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ -PB; REGULAMENTA O REGISTRO DE PONTO E APONTAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a legislação correlata a espécie, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração, a realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos já utilizados dentre os critérios para promoção funcional, visando a valorização do servidor;

CONSIDERANDO que a uniformização, de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1° - O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

Art. 2° - Os servidores que estão sujeitos à jornada de trabalho fixadas em 06 (seis) horas diárias poderão trabalhá-la de acordo com o horário determinado pelo respectivo secretário, ou chefe de setor. Já os servidores sujeitos à jornada de trabalho estipuladas em 08 (oito) horas diárias irão prestá-las entre as hs 08:00 às hs

12:00, e das hs 13:00 às hs 17:00, de segundas às sextas–feiras, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Art. 3° - Os servidores sujeitos à jornada de trabalho equivalente a 30 horas semanais e que estão classificados nas categorias de enfermeiros, auxiliar de enfermagem e de técnicos em enfermagem deverão cumprir, preferentemente, as disposições previstas na Lei Municipal de nº 473/2020.

Parágrafo Único - Eventuais intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Saúde determinar as jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os profissionais da saúde, tendo em vista que a unidade básica de saúde do Município funciona as 24hs, a fim de suprir as necessidades da população deste município.

Art. 5º - Os profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação e que exerçam suas atribuições nos educandários do município de Santo André – PB, ficarão submetidos aos horários definidos no calendário escolar elaborado pela descrita Secretaria.

Art. 6º - As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados a administração direta ou indireta do município de Santo André - PB deverão, a partir da publicação e vigência deste decreto, observar a relação dos horários fixados para os servidores nelas lotados, conforme aqui regulamentado.

Art. 7º - Fica vedada a saída do servidor, temporariamente ou pelo restante do expediente, sob pena de cominação de falta nas horas não trabalhadas, exceto para:

I – A realização de consulta ou tratamento de saúde própria ou de seus dependentes, desde que apresente comprovação;

II – O atendimento de convocação do Poder Judiciário, ou para se fazer presente em reuniões ou outros atos de representatividades que estejam relacionadas a esfera Administrativa;

III - Para intervalo de refeição na forma descrita no parágrafo único do 2º deste decreto;

Art. 8º – No ato de confirmação da realização do pagamento referente aos salários, o secretário ou superior imediato poderá autorizar a saída do servidor durante o expediente e por até 1 (uma) hora, a fim de o mesmo receber seus vencimentos, sem prejuízo do bom andamento dos serviços.

Art. 9º - O servidor poderá, desde que esteja cursando nível superior, técnico ou ainda realizando cursos determinados pela gestão municipal, se ausentar do trabalho faltando uma hora para o término do expediente, a fim de não vir a perder sua locomoção até a respectiva instituição de ensino nos transportes disponibilizados pelo município.

Art. 10 - Cada secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, necessitarem de realizarem trabalhos externos.

Art. 11 - A frequência do servidor será apurada pelo ponto, seja este físico ou eletrônico.Art. 12 - O ponto e o registro nele apontados é responsável pela comprovação da presença do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º - É vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar suas faltas.

Art. 13 - Fica a critério de cada secretaria um responsável pelo apontamento de frequência no respectivo livro ou em ponto eletrônico, caso seja esta a situação.

Art. 14 - Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 15 - Este decreto entrará vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André-PB, 11 de janeiro de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**5FFE38C31480B**
Título	DECRETO Nº 0003/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	12/01/2021 21:06
Data/hora autorização	12/01/2021 21:06
Data de circulação	13/01/2021
Diário Oficial	Edição nº 00145, data 13/01/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 13/01/2021 — Edição 00145. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5ffe38c31480b&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/10/2026 22:35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **5FFE38C31480B**, intitulada **DECRETO Nº 0003/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 12/01/2021 21:06 | **Autorização:** 12/01/2021 21:06 | **Circulação:** 13/01/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00145, 13/01/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto dispõe sobre a definição dos horários de funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Santo André-PB e regulamenta o registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais. Os servidores sujeitos à jornada de 6 horas diárias poderão cumpri-la conforme horário determinado pelo respectivo secretário ou chefe de setor, enquanto os sujeitos à jornada de 8 horas diárias deverão prestá-la das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, respeitado o intervalo mínimo de 1 hora para refeição. Os servidores com jornada de 30 horas semanais classificados como enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem deverão cumprir preferencialmente as disposições da Lei Municipal nº 473/2020, não sendo computados na jornada eventuais intervalos para refeições. Cabe à Secretaria de Saúde determinar as jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, dos profissionais da saúde, considerando que a unidade básica de saúde funciona 24 horas. Os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação ficarão submetidos aos horários definidos no calendário escolar elaborado por essa Secretaria. As Secretarias e demais órgãos deverão observar, a partir da publicação e vigência do decreto, os horários fixados para os servidores neles lotados. Fica vedada a saída do servidor durante o expediente, sob pena de falta nas horas não trabalhadas, exceto para consulta ou tratamento de saúde próprio ou de dependentes, mediante comprovação; atendimento de convocação do Poder Judiciário ou participação em reuniões e atos de representatividade relacionados à esfera administrativa; e intervalo de refeição. No ato de confirmação do pagamento de salários, o secretário ou superior imediato poderá autorizar a saída do servidor por até 1 hora para receber seus vencimentos, sem prejuízo do serviço.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5ffe38c31480b&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/10/2026 22:35